



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
SUBSECRETARIA DE FOMENTO AOS EVENTOS

PLANO DE TRABALHO

REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO: "Arraia do Bem" 2026.

ÁREA: Fortalecimento da economia local, promoção do turismo e do empreendedorismo regional.

SEGMENTO: Turismo e Gastronomia, com um forte caráter regional e tradicional, ao mesmo tempo que impulsiona a economia local.

LOCAL: Dentro do Estádio Serra Dourada - Goiânia

DATA PREVISTA: 05 a 07 de Junho de 2026

COORDENAÇÃO GERAL: Secretaria de Estado da Retomada

ENDEREÇO: Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A finalidade da presente referência é a seleção de propostas para a celebração de parceria em mútua colaboração entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, mediante a formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização do Arraia do Bem que ocorrerá de 05 a 07 de junho de 2026.

1.2. O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela [Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014](#), bem como por demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

1.3. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera Organização da Sociedade Civil (OSC) os casos descritos no Art. 2º da legislação transcritos abaixo:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).

1.4. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera Termo de Colaboração os casos descritos no Art. 2º, inciso VII, como citado abaixo:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 2º, inciso VII, Lei 13.019/2014).

1.5. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera como Chamamento Público os casos descritos no Art. 2º, inciso XII, como citado abaixo:

XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 2º, inciso XII, Lei 13.019/2014)

1.6. Conforme previsto na [Lei Federal nº 13.019/2014](#), será permitida a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Segundo o Art. 35 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#):

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou colaboração possua:

I – mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II – capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, sendo obrigada a, no ato da formalização:

I – verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II – comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

2. APRESENTAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar o "Arraia do Bem" 2026, dentro do Estádio Serra Dourada.

2.2. O Arraia do Bem tem como objetivo promover a valorização das tradições juninas no Estado de Goiás, especialmente a festa de São João, através de uma grande celebração popular que envolva a comunidade local e o público em geral. O evento será realizado no mês de junho de 2026, com foco em destacar as manifestações típicas, como as quadrilhas juninas, o forró, as danças tradicionais e a gastronomia goiana, como a pamonha, empadão goiano, entre outras comidas típicas de Goiás.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O Arraia do Bem se alinha perfeitamente com as competências da Secretaria da Retomada, conforme estabelecido pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que visa à formulação e execução de políticas públicas relacionadas à promoção de eventos turísticos, ao fomento do empreendedorismo local e ao fortalecimento da

economia criativa. O evento proporcionará um espaço de valorização das atividades artesanais, do micro e pequeno empreendedor, além de impulsionar o turismo e fortalecer o sentimento de pertencimento das tradições goiana.

3.2 Ao realizar o evento, buscamos:

- 1) **Fomentar a economia local:** Ao envolver microempresários, pequenos produtores e fornecedores locais, o evento contribuirá diretamente para o fortalecimento da economia criativa;
- 2) **Valorizar as tradições goianas:** O Arraia do Bem será um evento que destaca as festas de São João, promovendo as quadrilhas e as danças típicas, que fazem parte da tradição do estado. Além disso, a gastronomia será uma das grandes atrações do evento, com destaque para as comidas típicas de Goiás, como a deliciosa pamonha, o tradicional empadão goiano, e outras delícias juninas, que são saboreadas com muito orgulho pelas famílias goianas durante o mês de junho. Essas iguarias, carregadas de sabor e história, são um elemento importante na celebração da culinária goiana.
- 3) **Impulsionar o turismo:** O evento se insere como uma ação estratégica para promover o turismo em Goiás, conforme a competência da Secretaria da Retomada no fomento à política estadual de turismo. A realização do Arraia do Bem não só atrairá turistas, mas também fortalecerá o senso de identidade da tradição das festas juninas entre os goianos.

3.3 De acordo com a Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, o evento Arraia do Bem será realizado por meio de chamamento público. Isso garante transparência e isonomia na seleção dos projetos, permitindo que a sociedade civil participe ativamente na construção e execução do evento, conforme as diretrizes da legislação.

3.4 O chamamento público será realizado com o intuito de selecionar parceiros que possam contribuir com a realização de um evento que promova as tradições do Estado, a inclusão social e o desenvolvimento econômico sustentável. Dessa forma, a parceria entre a administração pública e a sociedade civil será fundamental para o sucesso do evento, garantindo que o Arraia do Bem seja uma grande celebração e uma verdadeira vitrine para o potencial turístico e econômico do estado.

3.5 Goiás possui uma rica tradição de celebrações de São João, especialmente as festas juninas, que são marcadas por quadrilhas animadas, danças típicas, barracas de comidas tradicionais e celebrações religiosas. Historicamente, essas festas têm forte presença nas cidades goianas, como Pirenópolis, Goiânia e outras regiões do estado, que se tornam pontos de encontro de turistas e moradores durante o mês de junho.

3.6 As quadrilhas são uma das maiores atrações dessas festas. Elas representam a união da música, dança e figurino típico, sendo um símbolo da tradição e da alegria do povo goiano. Essas apresentações reúnem pessoas de todas as idades e são, sem dúvida, uma das manifestações culturais mais queridas e esperadas da população. O Arraia do Bem terá a participação das principais quadrilhas e quadrilheiros de Goiás, celebrando essa tradição e proporcionando visibilidade aos grupos locais.

3.7 Ao promover o Arraia do Bem, Goiás reafirma sua identidade com os festejos juninos, unindo a tradição das festas de São João à promoção de sua gastronomia, música e arte popular. Além disso, o evento será uma oportunidade de reconhecimento e valorização das quadrilhas juninas, dos mestres de dança e dos artistas goianos, que são os verdadeiros protagonistas dessa festa popular.

3.8 O Arraia do Bem é mais do que um evento festivo: é uma verdadeira celebração festiva, fomenta a economia criativa e do turismo regional. Por meio da parceria com a sociedade civil, regulamentada pela Lei nº 13.019, o projeto será um marco na valorização das tradições de Goiás, estimulando o empreendedorismo local e fortalecendo o turismo no estado. Ao realizar este evento no mês de junho, alinhamos a história e a tradição das festas de São João com as necessidades contemporâneas de desenvolvimento e crescimento econômico e social, garantindo a perpetuação de um dos maiores patrimônios imateriais de Goiás.

3.9 Arraia do Bem é uma ação estratégica que se alinha plenamente às competências da Secretaria de Estado da Retomada, contribuindo para o desenvolvimento integrado dos municípios goianos. O Chamamento Público reforça o compromisso com a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando a execução de um projeto de grande impacto social e econômico para o Estado de Goiás.

3.10 Todas as ações realizadas no âmbito do Arraia do Bem serão guiadas pelos princípios de compliance, assegurando a transparência, a ética e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.11 A execução do projeto ‘Arraiá do Bem 2026’ será realizada por meio de parceria formalizada com Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, por se tratar de ação de iniciativa da Administração Pública, concebida, estruturada e delimitada previamente pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, no âmbito de suas competências legais.

3.12 O objeto da parceria decorre de política pública previamente definida, com finalidade de interesse público e recíproco, cabendo à Administração Pública a formulação da ação, a definição de seus objetivos, diretrizes, público beneficiado, local e período de realização, bem como a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de sua execução. À Organização da Sociedade Civil selecionada caberá a execução direta do projeto, conforme plano de trabalho aprovado, aportando sua experiência institucional, capacidade técnica e operacional e estrutura organizacional própria, em consonância com suas finalidades estatutárias.

3.13 A parceria não se caracteriza como mera terceirização da produção do evento, tampouco como simples intermediação de contratações junto ao mercado, mas como execução de projeto público integrado, de natureza cultural, turística, social e econômica, em regime de cooperação, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.”

3.14 Portanto, o presente chamamento se volta a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

4. OBJETIVOS GERAIS

- Valorizar das tradições de Goiás: Promover e fortalecer as tradições de Goiás, especialmente as festas de São João, por meio de manifestações como quadrilhas juninas, danças típicas, músicas regionais e gastronomia, destacando os aspectos mais representativos da identidade goiana.
- Fomentar a Economia Local e o Empreendedorismo: Incentivar o microempreendedorismo e as atividades produtivas locais, com ênfase no apoio aos pequenos produtores, comerciantes e prestadores de serviços, gerando oportunidades de negócios e crescimento econômico para a região.
- Promover o Turismo e a Visibilidade de Goiás: Atração de turistas para o estado, promovendo Goiás como um destino turístico no período de festas juninas e, ao mesmo tempo, divulgando a diversidade e as belezas naturais do estado, incentivando o desenvolvimento sustentável do turismo local.
- Fortalecer o Sentimento de Pertencimento e Identidade Regional: Estimular o orgulho e a valorização das tradições locais entre os goianos, promovendo um senso de comunidade e pertencimento, através da participação ativa no evento.
- Incentivar a Inclusão Social: Proporcionar um espaço democrático e acessível a todas as faixas etárias e classes sociais, garantindo a participação da população local, grupos tradicionais e artistas goianos na realização do evento.
- Divulgar a Gastronomia Típica de Goiás: Apresentar e difundir a culinária goiana, com destaque para pratos típicos como a pamonha, o empadão goiano e o pequi, como forma de valorizar a gastronomia local e fomentar o consumo de produtos regionais.
- Promoção da Inclusão Social e Acessibilidade: Garantir que o evento seja acessível para todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência, oferecendo condições adequadas de acesso aos espaços, como rampas, banheiros adaptados, sinalização adequada e informações acessíveis. Envolver a comunidade local, especialmente grupos vulneráveis, na participação ativa do evento, seja através de voluntariado, apresentações ou comercialização de produtos típicos.
- Legado Econômico: Definir ações para garantir que o Arraia do Bem tenha um legado positivo para a comunidade local, como o fortalecimento das tradições, o apoio a empreendedores e a manutenção das boas práticas de sustentabilidade.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

5.1. Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:

a) Contratação da equipe de produção para gestão de shows e atrações: Responsável pela coordenação e execução dos shows regionais e nacionais, incluindo a montagem e operação de palco, tenda, iluminação, som, banheiros e todas as demais estruturas necessárias para a realização do evento.

b) Contratação de estruturas e insumos necessários para as atrações e shows: A OSC (Organização da Sociedade Civil) será responsável pela contratação de toda infraestrutura para os shows e demais atrações, como feiras gastronômicas, apresentações artísticas e danças típicas, incluindo palco, iluminação, som, banheiros e tendas. Os shows artísticos serão contratados pela Secretaria de Estado da Retomada

c) Organização logística do evento: Garantir a contratação e a coordenação de toda a logística necessária para a realização do Arraia do Bem, como transporte, montagem de estruturas, fornecimento de insumos, segurança e apoio técnico para os shows e atrações juninas.

d) Fornecimento de equipamentos de segurança e apoio aos participantes: Garantir o fornecimento de equipamentos de segurança (como brigada de incêndio e agentes de segurança) e infraestrutura de apoio, como primeiros socorros, para garantir a segurança e o bem-estar dos participantes do evento.

e) Fornecimento de estruturas para o conforto dos participantes: Proporcionar conforto aos participantes do evento com a instalação de banheiros adequados, tendas para sombra, áreas de alimentação e espaços para descanso, buscando garantir uma experiência agradável a todos os visitantes.

f) Divulgação do evento: Auxiliar na divulgação do Arraia do Bem sem parceria com a Comunicação do Governo de Goiás, utilizando diversas plataformas de mídia, como redes sociais, rádio, TV e impressos, para promover o evento tanto no nível estadual quanto nacional, alcançando o maior número possível de participantes.

g) Prestação de contas do orçamento: Realizar a prestação de contas detalhada de todas as despesas do evento, conforme as diretrizes previstas no Edital de chamamento público, garantindo total transparência e conformidade com as normas legais.

h) Produção de materiais gráficos e audiovisuais: Produzir e divulgar materiais gráficos e audiovisuais sobre o Arraia do Bem, destacando a participação de comerciantes locais, os pontos turísticos de Goiás e o impacto positivo do evento na economia da região.

i) Cobertura das despesas de transporte e hospedagem dos artistas e equipe técnica: Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem para os artistas contratados e a equipe técnica envolvida na realização do evento, garantindo a qualidade e o profissionalismo das apresentações.

j) Montagem e descarte sustentável de estruturas: Responsabilizar-se pela montagem das estruturas necessárias para o evento, garantindo que o descarte de lixo seja feito de forma consciente e sustentável, com o objetivo de reduzir o impacto ambiental e preservar o espaço onde o evento será realizado.

k) executar diretamente o objeto da parceria, observando as diretrizes definidas pela Administração Pública e o plano de trabalho aprovado, mantendo atuação institucional compatível com suas finalidades estatutárias;

l) comprovar, no âmbito do procedimento de seleção e durante a execução da parceria, experiência institucional prévia na realização de projetos de natureza semelhante, bem como capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto;

m) manter estrutura administrativa e equipe técnica adequadas à gestão, coordenação e execução do projeto, não sendo admitida a atuação da OSC como mera intermediária para a contratação integral de terceiros;

n) a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá gerir os recursos financeiros da parceria de forma direta, responsável e transparente, observando integralmente o plano de trabalho aprovado, a legislação aplicável e as disposições deste Termo;

o) é expressamente vedado o pagamento, com recursos da parceria, de taxa de administração, taxa de gerenciamento, taxa de intermediação ou quaisquer despesas equivalentes, devendo todos os gastos estar diretamente vinculados à execução do objeto pactuado, conforme a planilha orçamentária aprovada;

p) para a contratação de bens e serviços necessários à execução do objeto, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar procedimentos objetivos, transparentes e devidamente documentados, que assegurem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

economicidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, independentemente da existência de regulamento próprio previamente formalizado.

5.1.1. A Organização da Sociedade Civil deverá restituir valores saldados antecipadamente, corretamente atualizados, caso não execute o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas na legislação, como se observa pelo inciso IX, do art. 42, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#).

5.1.2. A execução do presente Termo de Colaboração estará sujeita ao acompanhamento, fiscalização e controle pelo PARCEIRO PÚBLICO, que poderá, a qualquer tempo, requisitar informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários à verificação da correta aplicação dos recursos públicos e da fiel execução do objeto.

5.1.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a prestar todas as informações solicitadas, bem como a manter organizada e disponível a documentação relativa à execução física e financeira da parceria, para fins de controle administrativo e eventual atuação dos órgãos de controle interno e externo.

6. **PREVISÃO DE CUSTOS:**

6.1. Área: Fortalecimento da economia local, promoção do turismo e do empreendedorismo regional.

6.2. Segmento: Turismo e Gastronomia, com um forte caráter regional e tradicional, ao mesmo tempo que impulsiona a economia local.

6.3. Local: Goiânia

6.4. Data prevista: Junho/2026

6.5. Previsão de Custos: **R\$ 6.194.987,66 (seis milhões, cento e noventa e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**

6.6. Cronograma de desembolso: a ser definido antes da publicação do Edital.

6.7. Previsão de custos por ação/atração:

FORMA DE REPASSE DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA		
Parcela	Data	Valor Total (R\$)
1ª Parcela	até 15/05/2026	R\$ 3.000.000,00
2ª Parcela	30/05/2026	R\$ 3.194.987,66
TOTAL		R\$ 6.194.987,66 (seis milhões, cento e noventa e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos)

6.8.

6.9. O Cronograma de desembolso deverá constar no Plano de Trabalho aprovado pela Administração pública, observando os procedimentos de acompanhamento quanto ao cumprimentos das etapas propostas.

6.10. O pagamento/desembolso dos recursos será condicionado a aprovação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal da compensação prevista no art. 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 159/17.

6.11. No caso de não ser executada a totalidade do recurso, o valor restante deverá ser devolvido para administração pública.

7. **CONTRAPARTIDA**

7.1. A Organização da Sociedade Civil que firmar a colaboração deverá:

7.1.1. Garantir que todos os resíduos gerados durante a produção e realização do evento sejam corretamente descartados de acordo com as normas ambientais vigentes, promovendo práticas sustentáveis e a preservação do meio ambiente. Se possível, implementar sistemas de reciclagem e compostagem, minimizando o impacto ambiental do evento.

7.1.2. Elaborar um relatório técnico detalhado ao final do evento, incluindo a análise e avaliação dos resultados obtidos em termos econômicos, sociais e ambientais. O relatório deve ser baseado em dados quantitativos (número de participantes, impacto econômico, geração de empregos) e qualitativos (satisfação do público, percepções de empreendedores e comunidade local).

7.2. O relatório deve incluir também uma análise da eficácia das estratégias de divulgação, o retorno de mídia, e sugestões de melhoria para futuras edições. O relatório deve conter o seguinte:

I) Movimentação nos setores de hotelaria, restaurantes e comércio local;

II) Contratação de mão de obra temporária para atender à demanda do evento;

III) Estimativa do público;

IV) Shows e ações realizadas;

V) Estimativa de geração de renda e novas oportunidades para a economia local.

7.3. Coletar e integrar no relatório final as percepções de participantes, empreendedores locais, para identificar boas práticas, desafios enfrentados, e áreas de melhoria. Isso deve incluir resultados de pesquisas de satisfação do público e feedback dos envolvidos na organização.

7.4. Adotar e garantir práticas de compliance em todas as fases da execução do evento, assegurando a conformidade com as legislações aplicáveis, incluindo questões fiscais, trabalhistas e ambientais, e comprometendo-se a relatar qualquer possível irregularidade ou situação que contrarie os princípios legais e éticos estabelecidos.

7.5. A Organização da Sociedade Civil que firmar o Termo de Colaboração deverá prestar contrapartidas objetivamente mensuráveis, vinculadas ao interesse público e ao planejamento por resultados da parceria, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014.

7.6. Como contrapartida ambiental, a OSC deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de 100% dos resíduos sólidos gerados durante a montagem, realização e desmontagem do evento, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Essa contrapartida será mensurada mediante a apresentação de comprovantes de coleta e destinação final emitidos por prestadores devidamente habilitados, acompanhados de registros fotográficos e relatório descritivo das ações adotadas.

7.7. Como contrapartida técnica e informacional ao Estado, a OSC deverá elaborar e apresentar relatório técnico final detalhado, contendo análise quantitativa e qualitativa dos resultados do evento. O cumprimento dessa contrapartida será aferido pela entrega do relatório, devendo conter, obrigatoriamente, dados consolidados sobre número estimado de participantes por dia e por atividade, quantitativo de shows e ações realizadas, número de trabalhadores temporários contratados direta ou indiretamente e levantamento amostral da movimentação econômica percebida por empreendedores locais dos setores e da hotelaria. A ausência injustificada de qualquer desses elementos caracterizará o cumprimento parcial da contrapartida.

7.8. Como contrapartida de comunicação institucional, a OSC deverá apresentar análise objetiva da execução das estratégias de divulgação do evento, contendo dados verificáveis sobre ações realizadas, alcance estimado, engajamento e retorno de mídia espontânea ou institucional. A mensuração ocorrerá por meio da apresentação de relatório específico de comunicação, com registros das peças utilizadas, publicações efetuadas, matérias veiculadas e métricas disponíveis, bem como proposição fundamentada de melhorias para futuras edições, constituindo esse material ativo informacional de interesse da Administração Pública.

7.9. Como contrapartida de governança participativa e avaliação social, a OSC deverá coletar, sistematizar e integrar ao relatório final as percepções de participantes, empreendedores locais, artistas e demais stakeholders relevantes, mediante aplicação de instrumentos de escuta estruturados, tais como pesquisas de satisfação ou formulários de feedback. Essa contrapartida será mensurada pela apresentação dos instrumentos utilizados, pelo número de respondentes compatível com o porte do evento e pela consolidação analítica dos resultados, evidenciando pontos positivos, desafios enfrentados e oportunidades de aprimoramento.

7.10. Como contrapartida de conformidade e mitigação de riscos institucionais, a OSC deverá executar o objeto em observância às normas legais aplicáveis, especialmente nas áreas fiscal, trabalhista, ambiental e administrativa, comprometendo-se a comunicar tempestivamente à Administração Pública qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou caracterizar irregularidade. O cumprimento dessa contrapartida será aferido pela regularidade da execução financeira, pela inexistência de impropriedades graves na prestação de contas e pela aderência entre despesas realizadas, metas pactuadas e resultados entregues.

7.11. O cumprimento das contrapartidas será avaliado de forma objetiva pela Administração Pública, com base nos parâmetros de mensuração definidos, podendo o descumprimento total ou parcial ensejar as medidas administrativas previstas no Termo de Colaboração, inclusive reconhecimento de cumprimento parcial, recomendações de aprimoramento ou demais providências cabíveis.

8. METAS

8.1. As metas aqui expostas possuem caráter exemplificativo e orientativo, tendo por finalidade indicar os resultados mínimos esperados pela Administração Pública no âmbito da parceria. A Organização da Sociedade Civil poderá propor outras metas e ações complementares, desde que compatíveis com o objeto do ajuste, com as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e com as políticas públicas de geração de emprego e renda, economia criativa, turismo e fomento ao empreendedorismo, ficando sua inclusão condicionada à análise e aprovação prévia da Administração Pública no Plano de Trabalho definitivo.

8.1.1. **Meta 1 – Realização integral do projeto** consiste em assegurar a realização do evento Arraiá do Bem nos dias, local e condições definidos pela Administração Pública, como ação estruturante de fomento à economia local e ao turismo. A forma de aferição do cumprimento da meta dar-se-á pela verificação da efetiva realização do evento conforme o cronograma físico aprovado, mediante registros de fiscalização, relatórios técnicos de monitoramento e registros fotográficos e audiovisuais.

8.1.2. **Meta 2 – Fomento à economia criativa, ao turismo e ao empreendedorismo** consiste em promover ambiente favorável à geração de oportunidades econômicas, à circulação de bens e serviços e à dinamização da atividade turística, por meio da realização do evento. A forma de aferição do cumprimento da meta ocorrerá pela verificação da execução das atividades previstas no plano de trabalho relacionadas à ocupação de espaços, funcionamento das estruturas de apoio e registros de participação de empreendedores e agentes da economia criativa.

8.1.3. **Meta 3 – Garantia da segurança e da regularidade operacional** consiste em assegurar condições adequadas de segurança ao público, trabalhadores e participantes, bem como a regularidade da operação do evento. A forma de aferição do cumprimento da meta será realizada por meio de vistorias *in loco*, relatórios dos fiscais do ajuste e verificação da atuação contínua das estruturas de segurança, brigadistas e apoio operacional, além da inexistência de interdições por falhas de segurança.

8.1.4. **Meta 4 – Disponibilização de infraestrutura adequada ao público e aos empreendedores** consiste em garantir infraestrutura compatível com a dimensão do evento, assegurando condições adequadas de acesso, circulação, apoio operacional e funcionamento das atividades econômicas. A forma de aferição do

cumprimento da meta dar-se-á por meio de inspeções *in loco*, registros fotográficos e relatórios técnicos que atestem a conformidade das estruturas com o planejamento aprovado.

8.1.5. **Meta 5 – Organização, limpeza e conservação do espaço público** consiste em manter o espaço do evento organizado e limpo durante sua realização e restituí-lo em condições adequadas após o encerramento, minimizando impactos urbanos e ambientais. A forma de aferição do cumprimento da meta será realizada por meio de vistorias *in loco*, registros fotográficos do período do evento e do pós-evento e relatórios de fiscalização.

8.1.6. **Meta 6 – Gestão eficiente e coordenação da execução do projeto** consiste em assegurar a adequada gestão e coordenação das atividades do projeto, garantindo o cumprimento do cronograma físico, a integração das ações e o atendimento às orientações da Administração Pública. A forma de aferição do cumprimento da meta ocorrerá por meio da análise dos relatórios de monitoramento e avaliação, do acompanhamento do cronograma físico e da verificação da inexistência de falhas graves de coordenação.

8.1.7. **Meta 7 – Regularidade administrativa, financeira e da prestação de contas** consiste em assegurar a correta execução administrativa e financeira da parceria, em conformidade com o plano de trabalho aprovado e com os objetivos de política pública de fomento econômico. A forma de aferição do cumprimento da meta será realizada por meio da análise da execução física e financeira e da apreciação da prestação de contas pela Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência desta parceria é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

9.2. Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

9.3. Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pela qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos e deverá ser parcial e final.

10.2 A prestação de contas relativas a execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:

- 1) Relatório de Execução do Objeto;
- 2) Relatório de Execução Financeira,;
- 3) Cópia dos comprovantes das despesas incorridas
- 4) Extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentadas pela OSC;

10.3 A OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

10.4 10.4 A Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela OSC à RETOMADA no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contando do término da execução da parceria, prorrogável por mais 30 (trinta) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC à RETOMADA.

10.5 Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.6 Transcorrido o prazo do item 17.5 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação dos danos e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 Durante a execução do projeto, especialmente no período de realização do evento, a Administração Pública realizará visitas **in loco**, por meio de servidores formalmente designados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e verificar o cumprimento do objeto da parceria, em conformidade com o plano de trabalho aprovado, o Termo de Colaboração e os demais instrumentos que regem a parceria.

10.8 A execução do presente ajuste será objeto de monitoramento e avaliação contínuos pela Administração Pública, por meio de fiscais formalmente designados, nos termos da legislação aplicável e do plano de trabalho aprovado.

11. REFERÊNCIAS PARA PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. Nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015. Art.22 – Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração:

1 – Dados Cadastrais da OSC

2 – Dados Cadastrais dos Representantes da OSC

3 – Descrição do Projeto

a) Identificar, informar o nome do Projeto a ser executado;

b) Informar no campo Período de Execução a data de Início e Término do Projeto.

3.1 – Identificação do Objeto

a) Detalhar a forma de execução

b) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

3.2 – Justificativa da Proposição

Discorrer sobre as razões que justificam a parceria, demonstrando os interesses recíprocos, contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Informar os beneficiários diretos e indiretos e grupos que serão beneficiados pela proposta.

4 - Metas a Serem Atingidas

A Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, introduziram maior concretude na construção e análise dos planos de trabalho – dos Termos de Colaboração enfocando os resultados obtidos, principalmente. Para atingir os resultados o legislador determinou como premissa básica as metas balizadoras do projeto.

4.1 - Metas Físico-Financeiras (são as metas que envolvem o dispêndio de recurso financeiro, isto é, são as contratações, aquisições etc. Toda contratação ou aquisição deve ser quantificada).

4.2 - Metas de Impacto Social (são as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições e/ou contratações etc. Elas não envolvem recursos financeiros. Ex.: realização de x nº de oficinas/palestras etc.).

4.3 - Avidades/Projetos a Serem Executados/Metodologia (são as avidades e/ou projetos que serão desenvolvidos para o angimento das Metas, ou seja, é o que será realizado para que as Metas quantificáveis e mensuráveis já indicadas no Plano de Trabalho sejam alcançadas, bem como a sequência lógica, o passo a passo, o guia de como o projeto será executado, desenvolvido para o alcance do objevo geral; objevo específico; resultados esperados; indicadores; plano de ação, entre outros aspectos que favoreça a implantação e implementação da proposta, ou seja, o passo a passo para o planejamento da execução.

4.4 - Parâmetros para Aferição de Metas: Referem-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar a evolução periódica e o angimento das metas. Se as metas forem muito diversas, devem-se ter meios diversificados para a aferição delas.

5 - Cronograma de Execução

5.1 - Metas Físico-Financeiras

a) Definição das Metas, Etapas e Fases da execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;

b) Indicadores sico das despesas a serem realizadas na execução das avidades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

c) Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Concedente.

5.2 - Metas de Impacto Social

a) Definição das Metas, Etapas e Fases da execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;

b) Indicadores sicos das ações a serem realizadas na execução das avidades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

c) Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Concedente.

6 - Detalhamento das Despesas

6.1 - Especificação dos itens de (Material de Consumo) que serão gastos com o recurso;

6.2 - Especificação dos itens que serão gastos com o recurso – Exemplo: contratação de produtor, contratação de qualquer prestador de serviço pessoa física (CPF);

6.3 - Especificação dos itens de (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) que serão gastos o recurso - Exemplo: contratação de serviço de hospedagem, traslado ou qualquer contratação de prestador de serviço pessoa jurídica (CNPJ);

6.4 - Das despesas

6.4.1 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Termo de Colaboração e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.4.2 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

6.4.2 - Custos indiretos necessários à execução do objeto.

6.4.2.1 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

6.4.2.2 É vedado realizar despesa em data anterior e posterior à vigência do instrumento.

6.4.2.3 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.4.2.4 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjeto ao repasse financeiro.

7- Cronograma de Desembolso - Proponente Indicar o mês em que será feito o repasse pelo Concedente; (Conforme Edital)

8 - Declarações (modelos em anexo ao Edital)

9 - Data e Assinaturas

a) Informar local e data do preenchimento do Plano de Trabalho.

b) Nome, assinatura dos Responsáveis pela OSC.

11.2. No âmbito da execução da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá atuar diretamente na gestão e execução do plano de trabalho aprovado, sendo expressamente vedada a cobrança ou o pagamento de taxa de administração, taxa de gerenciamento, taxa de intermediação ou quaisquer despesas equivalentes, devendo todos os custos estar diretamente vinculados à execução do objeto pactuado, conforme planilha orçamentária aprovada.

11.3. Para a realização de contratações de bens e serviços com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá adotar procedimentos objetivos, transparentes e documentados, que assegurem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, independentemente da existência de regulamento próprio previamente formalizado.

11.4. A execução da parceria estará sujeita ao acompanhamento, fiscalização e controle pela Administração Pública, que poderá requisitar informações, documentos e esclarecimentos, bem como avaliar a conformidade das despesas e das contratações realizadas, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a fiel consecução do objeto.”

(assinado digitalmente)

JOÃO BOSCO ROSA

Subsecretário de Fomento aos Eventos

Secretaria de Estado da Retomada

GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BOSCO ROSA, Subsecretário (a)**, em 02/03/2026, às 19:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **86736073** e o código CRC **2E4C3FE5**.

SUBSECRETARIA DE FOMENTO AOS EVENTOS

RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202519222002011



SEI 86736073